

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
QUE FAZEM ENTRE SI CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS –
CEASAMINAS E A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL DA CEASA – ACCEASA.**

Por este instrumento particular, de um lado, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR040, KM688, s/nº., Contagem/MG, CEP: 32.145-900, CNPJ 17.504.325/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Luciano José de Oliveira, inscrito no CPF ***.652.606-** e portador da carteira de identidade nº M-*.726.***, expedida pelo SSP/MG, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Luciano Coelho Pettersen, inscrito no CPF ***.450.036-** e portador da carteira de identidade nº. MG-*.033.***, expedida pelo SSPMG, daqui em diante denominada apenas **CEASAMINAS**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA – ACCEASA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, representativa dos Atacadistas estabelecidos no recinto da CEASAMINAS, unidade central de Contagem – MG, registrada no CNPJ: 20.226.437/0001-55, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Noé Xavier da Silva, inscrito no CPF: ***.448.216-** e portador da carteira de identidade nº. MG**93***, expedida pelo SSPMG, e por seu Diretor Financeiro, Marco Túlio Marchesini, inscrito no CPF: ***.494.006-** e portador da carteira de identidade nº. M**17***, expedida pelo SSPMG doravante denominada apenas **ACCEASA**:

CONSIDERANDO a importância da representatividade da associação e a duradoura parceria havida entre ela e a CeasaMinas no desenvolvimento conjunto das finalidades sociais de ambas;

CONSIDERANDO o Acordo Judicial Tarifário firmado nos autos do processo nº: 0128157-43.2002.8.13.0079, que definiu a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão do Rateio das Despesas Comuns e a manutenção dos convênios existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e ampliação dos projetos sociais desenvolvidos, conforme Acordo Judicial Tarifário;

CONSIDERANDO a relevância social da ACCEASA, como entidade sem fins lucrativos que abriga em seu quadro as empresas do comércio e de representação comercial localizadas no entreposto da CeasaMinas, unidade de Contagem – MG, destinatárias dos benefícios que oferece a todos os empresários associados, a seus sócios e familiares, aos empregados dessas empresas e a seus dependentes;

CONSIDERANDO o alcance e o elenco de benefícios que a ACCEASA, proporciona se estende aos funcionários da CeasaMinas e aos seus dependentes em cumprimento do que ficou ajustado no Termo de Cessão de Direito Real de Uso firmado em 01.12.98, com base em decisão do seu Conselho de Administração de

30.07.91, da qual resultou o Termo de Convênio para implantação do Centro Social Integrado da CEASA, firmado com a ACCEASA em 11.05.94;

CONSIDERANDO que entidades de cunho assistencial e beneficente, como é o caso da ACCEASA, obtêm recursos através da cobrança de mensalidades de seus associados, para cumprimento de sua finalidade social e que estas são extensivas a todos os de seu quadro social;

CONSIDERANDO que a ACCEASA se inclui dentre as entidades congêneres que, através de convênios, buscam o aporte de recursos adicionais necessários ao cumprimento do seu objetivo social;

CONSIDERANDO o elevado significado social da parceria entre CEASAMINAS e ACCEASA, em mútua colaboração e que proporciona sensível melhoria da qualidade de vida da comunidade presente no entreposto da CeasaMinas de Contagem – MG, através de ações eficazes no campo da saúde dos seus associados e demais usuários beneficiários e os cursos de capacitação profissional;

CONSIDERANDO ainda, que o Centro Social construído pela ACCEASA, constituído pelo Centro de treinamento, Posto de Saúde e Área de Lazer nas suas dependências e com recursos provenientes da arrecadação de mensalidades dos seus associados e da dedução de valores da RDC – Rateio das Despesas Comuns, para cumprimento de finalidade social de ambas as entidades e, ainda o cumprimento do Acordo Judicial Tarifário, necessário a mútua cooperação das entidades para a manutenção e o custeio parcial dos profissionais, mobiliários, manutenção das instalações, custo com os convênios de saúde, odontológico, fisioterapia e cursos de capacitação;

CONSIDERANDO que todos os benefícios sociais, bem como a área de lazer da entidade se estendem aos funcionários da CeasaMinas, que podem utilizá-la mediante taxa de manutenção;

CONSIDERANDO que a participação de membros efetivos da ACCEASA na Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão da Tarifa de Serviços que, de acordo com o Acordo Judicial Tarifário, terá dentre outras atribuições a de trabalhar para reduzir e otimizar a Tarifa de Serviço, beneficiando assim a todos os concessionários da Unidade de Contagem/MG;

Resolvem firmar CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CEASAMINAS repassará mensalmente à ACCEASA o valor de R\$ 0,35/ m² (trinta e cinco centavos por metro quadrado), deduzido do valor recebido a título do Rateio das Despesas Comuns - RDC, pago pelos concessionários da Unidade de

Contagem a CEASA-MG, bem como o valor relativo às mensalidades de associados cobradas em boleto de cobrança das tarifas de uso e de RDC estabelecidas em planilha elaborada anualmente pela ACCEASA.

1.1.1. O repasse do recurso estipulado na cláusula primeira se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela CEASAMINAS dos valores recebidos a título do rateio, mediante depósito em conta corrente de nº. 113.655-0; agência: 0503-7 Banco do Brasil – 001.

1.1.2. O valor a ser repassado será corrigido anualmente, com base na proposta apresentada pela ACCEASA, perante a Comissão Permanente de Acompanhamento do Rateio das Despesas Comuns da CEASAMINAS, em Reunião Extraordinária, cuja ata será encaminhada à Ceasaminas para acompanhamento e controle.

1.1.3. A CEASAMINAS não se responsabilizará por eventual inadimplemento de concessionários associados, comprometendo-se a repassar tão somente os valores que arrecadar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO VALOR

2.1. Os valores arrecadados por meio da dedução do Rateio das Despesas Comuns – RDC, que têm por contrapartida a atuação da ACCEASA na otimização da tarifa de RDC da Unidade de Contagem, deverão ser utilizados pela ACCEASA, exclusivamente, para o pagamento de despesas, referentes aos seus objetivos sociais, bem como para a manutenção das instalações do Centro Social, custo com os convênios de saúde, odontológicos e de fisioterapia, profissionais, compras de materiais, serviços e instalações que proporcione ao cumprimento de seus objetivos sociais.

2.2. Os valores repassados a título das mensalidades deverão ser utilizados para cumprimento de sua finalidade social.

2.2.1. O atendimento do Centro Social será destinado exclusivamente aos concessionários associados e funcionários da CEASAMINAS e seus dependentes, devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.1.1. Este convênio poderá sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 81 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

4.1. Os bens móveis (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos por meio do presente convênio, serão incluídos no patrimônio da ACCEASA, visto tratar-se de contribuição de seu associado.

4.1.1. Ficam ressalvadas as construções porventura realizadas nas áreas de terceiros e espaços públicos e construções em áreas da CEASAMINAS, as quais serão incorporadas ao patrimônio desta, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado pelas partes ou rescindido a qualquer momento, mediante notificação judicial ou extrajudicial, com fixação de prazo para esclarecimentos, caso haja inadimplemento de um dos partícipes em relação a quaisquer cláusulas e condições aqui elencadas, ou, através de acordo entre as partes, observada a legislação vigente, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1. Na hipótese de ocorrência da rescisão antecipada do contrato, as partes, CEASAMINAS e a ACCEASA, se obrigam a quitar eventuais diferenças e dar quitações mútuas.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam designados como fiscais, para promover o fiel cumprimento deste convênio pela ACCEASA, o seu Presidente e pela CEASAMINAS, o(a) Chefe do Departamento de Planejamento.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DAS RESPONSABILIDADES DA ACCEASA

7.1.1. Dar publicidade da cobrança do valor relativo às mensalidades de associado que serão cobradas no boleto do condomínio cobrado pela CEASAMINAS, bem como dos valores repassados que serão deduzidos do valor recebido a título do rateio das despesas comuns – RDC, pago pelos concessionários da unidade de Contagem à CEASAMINAS e conseqüente repasse à ACCEASA, nos termos do seu Estatuto Social;

7.1.2. Dar publicidade dos serviços prestados tanto pela Associação quanto pelo Centro Social;

7.1.3. Definir e informar ao Departamento financeiro/Seção de Cobrança da Ceasaminas, os valores das mensalidades a serem inseridas nos boletos de seus associados;

7.1.4. Manter atualizada a listagem de seus associados junto ao Departamento Financeiro/Seção de Cobrança da Ceasaminas;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas informações contidas em suas listagens e extratos;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas demandas, inclusive judiciais, que os descontos, objeto deste convênio, possam gerar;

7.1.7. Realizar prestação anual de contas aos seus associados, dos valores repassados e dos serviços prestados nos termos de seu Estatuto Social;

7.1.8. Realizar prestação anual de contas à Comissão de RDC, dos valores repassados e dos serviços prestados, nos termos do Regimento da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão da Tarifa de Serviços.

7.1.9. Observar e Cumprir os termos do Plano de Trabalho que embasa e integra o presente convênio.

7.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CEASAMINAS

7.2.1. Deduzir dos valores recebidos a título do Rateio das despesas Comuns – RDC, pago pelos concessionários da Ceasaminas – Unidade de Contagem, o valor de 0,35/m² (trinta e cinco centavos por metro quadrado);

7.2.2. Incluir nos boletos do condomínio, cobrado pela Ceasaminas, as mensalidades de associado;

7.2.3. Repassar os valores arrecadados, descrito no item 7.2.1 e 7.2.3 à Associação Comercial da Ceasa – ACCEasa;

7.2.4. Realizar prestação anual de contas dos valores arrecadados e repassados à ACCEASA;

7.2.5. Observar e Cumprir os termos do Plano de Trabalho que embasa e integra o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Tendo em vista a natureza do presente instrumento contratual, que não envolve o repasse de recursos financeiros próprios da CEASAMINAS e/ou qualquer pagamento por parte da CEASAMINAS, não há necessidade de dotação orçamentária de sua parte, pois o objeto do Convênio consiste na arrecadação e repasse de contribuição mensal de associados, ou seja, de terceiros.

8.2. Este convênio não envolve repasse de valores próprios da Ceasaminas à ACCEASA, referindo-se tão somente a uma arrecadação realizada por aquela junto aos associados desta e, posteriormente, repassada.

8.2.1. A CEASAMINAS apenas repassará à ACCEASA os valores efetivamente arrecadados dos associados, não se responsabilizando pelo eventual inadimplemento de taxas devidas pelos associados desta.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente convênio será providenciada pela CEASAMINAS, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro de Contagem/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Contagem/MG, 26 de março de 2023.

Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente – CEASAMINAS

Luciano Coelho Pettersen
Diretor de Adm. e Finanças - CEASAMINAS

ACCEASA – Associação Comercial da Ceasa MG

Testemunhas:

Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: ***.733.206-**

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

Fiscal do Convênio
Gestora do Departamento de Planejamento - DEPLA/Ceasaminas